Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO TRADICIONAL – BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Sistema de Registro de Preços, tendo como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede na Rua Joaçaba, s/nº, Quilombo/SC, CEP 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2026**, **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 001/2024 de 02/01/2024 e demais disposições legais:

- Modalidade: **Pregão Presencial (Art. 6º, XLI)**
- Sistema: **Registro de Preços**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
- Intervalo entre os lances: **Intervalo mínimo de diferença de R$ 1,00**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **Presencial**
- Apresentação da Proposta: **até dia 22/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)**
- Sessão Pública: **22/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**
- **Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no **Decreto Municipal nº 276/2026 de 27/05/2026.**

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NOS EVENTOS, PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, BEM COMO A INTEGRIDADE DO EVENTO EM SI E ELIMINAR A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.**

1.1. O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 105/2026 e Termo de Referência – TR nº 114/2026 **(ANEXO I).**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Quilombo/SC, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

2.2.2. Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal (Lei Orgânica do Município);

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Quilombo/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação (tendo em vista tratar-se de objeto sem complexidade);

2.2.7. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.10. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista que o serviço/objeto a ser contratado não exige empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução;

2.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

pequeno porte.

3.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

3.5 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO IV) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art3º, II). A declaração deverá estar acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou outro documento oficial que comprove o seu enquadramento.

3.6 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS

4.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

4.4 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública

Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4.5 Na fase de habilitação:

4.5.1 TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

4.5.2 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.2.1 Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

4.5.2.2 Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

4.6 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

4.6.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

4.6.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

5.2 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

5.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

5.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

5.6 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Os licitantes deverão apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2026
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC
ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2026
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

6.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no **máximo** 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (preâmbulo do edital).
6.3 Os envelopes deverão ser protocolados até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, sob pena de não participação do certame.

7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;

b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;

c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

d) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, Conforme (ANEXO VI)

7.2 Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
7.3 Cada representante poderá representar um único licitante.
7.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
7.5 No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:

a) **Declaração (ANEXO IV) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, ar3º, II)**, **ACOMPANHADA de Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial** (certidão simplificada) da sede do licitante, de acordo com

a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (**data não superior a 90 (noventa) dias da sessão**).

7.6 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta.

7.7 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

7.8 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.**

7.9 Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferencia da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1 Tão logo o Município tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/.

8.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

9. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1 Para este certame, a sequência das fases será:

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

9.2 A fase RECURSAL será única.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

10.1.1. Apresentar sua proposta com valor **não superior ao valor máximo** indicado pela Administração Pública Municipal;

10.1.2. Apresentar sua proposta impressa, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
b) Número deste Pregão;
c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
d) Local e Data;
e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Termo de Referência, (**ANEXO I)** deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;

10.1.3. A proposta de preço poderá ser preenchida, conforme modelo disponível no (**ANEXO II),** podendo a proponente utilizar-se de documento próprio, desde que contenha todas as informações.

10.1.4. Os preços deverão ser cotados em moeda **corrente nacional**, com no máximo **DUAS** casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária

10.1.5. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, transportes, deslocamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, e outros quaisquer que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.6. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

10.1.7. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

10.1.8. As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

10.1.9. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e será dividida em duas etapas:

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

I - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, conforme definido neste edital.

11.2 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de **CREDENCIAMENTO** dos representantes das empresas interessadas, e os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

11.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da equipe de apoio, pregoeiro e demais participantes.

11.5 Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que conforme art. (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.6.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

11.6.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.9 As propostas **não desclassificadas** serão selecionadas para a etapa de lances, quando o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será fixada a critério exclusivo do Pregoeiro e que não poderá ser superior a 0,5% (meio ponto percentual) do valor unitário do item.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.14 Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.16 EXEQUIBILIDADE:

11.16.1 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.16.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

I - Valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, hipótese em que será facultado ao licitante demonstrar a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, antes de qualquer desclassificação.

11.17 EMPATE:

11.17.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

11.18 DIREITO DE PREFERÊNCIA/DESEMPATE:

11.18.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

11.18.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

11.18.2.1 - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

11.18.2.2 - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.19 NEGOCIAÇÃO:

11.19.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

11.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.19.3 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, realizada durante a sessão e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.19.4 Se a proposta for desclassificada o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.20 Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

11.21 Em seguida, abrirá os envelopes n. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições contidas no item 14. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão presencial como habilitadas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1Encerrado o julgamento das propostas e declarado provisoriamente os vencedores na fase de lances, serão analisados Documentos de Habilitação.

12.1.1 Serão conferidos apenas os documentos de habilitação da licitante declarada arrematante do

item.

12.1.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

12.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.4 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não impede que esta seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, inclusive da apresentação do documento, mesmo em caso deste estar irregular, porém a **não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

12.5 Os Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação) para fins de habilitação são os que seguem:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo ou documento equivalente;

b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores);**

12.5.2 Declaração de atendimento às condições do edital e demais legislações (DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO III)

12.5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Comprovação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**
b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).
c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,**
d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e) **Regularidade relativa à Seguridade Social - FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) **Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas**; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR).

12.5.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.5.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

12.5.6 A empresa deverá apresentar:

a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter prestados serviços iguais ou similares.

b) **Autorização de Funcionamento** vigente, expedida pela Polícia Federal, que habilite a licitante à prestação do serviço de segurança de eventos, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012/2026 e da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, exigida com fundamento no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração demonstrando que tomou conhecimento dos serviços que compreendem este Edital, bem como que possui equipe técnica, e pessoal e aparelhamento necessário para a execução do objeto deste edital.

12.6 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

12.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público,

reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei 14.133/2021.

12.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

12.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.11 Os documentos impressos contendo assinaturas eletrônicas, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ficando sob condição de verificação e consulta da sua veracidade da certificação eletrônica junto ao portal/sistema de assinatura.

12.12 As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

12.13 Todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

12.13.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.13.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.13.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação

inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Setor juridico, decidir sobre a impugnação.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Pregoeiro abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante durante a sessão, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser enviadas ao Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail: licitacao3@quilombo.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 13.1 deste edital.

14.3. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais também deverão ser enviadas ao Departamento de Compras e Licitações, através do e-mail: licitacao3@quilombo.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 13.2 deste edital.

14.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos

interessados.

15.5 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. DO REGISTRO DE PREÇO E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Quilombo/SC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

16.5. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

16.6. Será registrado o menor preço por ITEMED.

16.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

16.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Município o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre

o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

16.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

16.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, este Município poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.13. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

16.13.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

16.13.2. a pedido do fornecedor.

16.14. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

16.15. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

16.16. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

16.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

16.18. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

16.19. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

16.20. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

16.21. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.21.1. Os itens e quantitativos originais da Ata de Registro de Preço farão parte da renovação, sendo vedado acréscimos de quantitativos.

16.21.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;

16.21.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso o Município opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

16.21.4. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

16.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.23. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio das Ordens de compra aos fornecedores devidamente registrados.

16.24. Poderão ser emitidos contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei 14.133/2021.

16.25. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

16.26. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente **(ANEXOS)** que é parte integrante deste edital.

16.26.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seu nomes, cargos e/ou matrículas na Ata de Registro de Preços, contrato ou termo equivalente, os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

17. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços - ARP será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14133/2021, inclusive com a renovação dos materiais e quantitativos iniciais da ARP.

18. PAGAMENTO DO OBJETO

18.1 Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;

II – Relatório de execução dos serviços, quando solicitado pela Administração;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII – Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para liquidação da despesa.

18.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a verificação da regular execução dos serviços, do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

18.3 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de

titularidade da contratada, conforme os procedimentos adotados pelo Município de Quilombo.

18.4 A Nota Fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
Processo Licitatório n**. XX/2026** – Pregão n. **XX/2026**
Solicitação de fornecimento/empenho: **___/2026**
Dados bancários da CONTRATADA.

18.5 Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma (se for o caso):

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017 e suas alterações - Lei Complementar 224/2025.

18.6 Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

18.7 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III- Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

18.8 A **ordem cronológica** poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

18.9 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Por se tratar de contratação realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, cuja execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, as despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal

participante, as quais serão indicadas no momento da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

20.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

20.2.1 Advertência (art. 156, § 2º**) -** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. **Obs.** Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.2.2 Multa de 10% - Qualquer infração (art. 156, § 3º).

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º) pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021 Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,§ 7º).

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá*

outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

20.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. No julgamento das etapas deste processo, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.001/2024.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

21.10. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo De Referência;
Anexo II – Proposta;
Anexo III – Declaração Unificada;
Anexo IV – Declaração Lc 123/2006;
Anexo V – Ficha De Apresentação;
Anexo VI – Declaração Que Cumpre Os Requisitos De Habilitação
Anexo VII – Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII – Contrato Administrativo.

21.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

21.13. O setor de Licitações do Município de Quilombo, está situado, no Prédio da Prefeitura Municipal de Quilombo, Rua Duque de Caxias, n. 165, centro, Quilombo-SC, CEP: 89.850-000, com expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (49) 3346-3242.

Quilombo /SC, em 08 de setembro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.09.08 11:07:17 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
N° 114/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NOS EVENTOS, PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, BEM COMO A INTEGRIDADE DO EVENTO EM SI E ELIMINAR A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.

1.2 Da justificativa da necessidade do objeto

A contratação de serviços de segurança desarmada justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a organização e o adequado desenvolvimento dos eventos, programas e atividades promovidos pelo Município de Quilombo/SC e suas Secretarias Municipais. A atuação de profissionais qualificados contribui para o controle de acesso, orientação do público, prevenção de situações de risco, manutenção da ordem e preservação do patrimônio público.

Considerando a realização de diversos eventos ao longo do ano, a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços possibilita o atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração Municipal, assegurando economicidade, eficiência e melhor utilização dos recursos públicos.

1.2 Justificativa da licitação na forma Presencial

A realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se em razão das características do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento dos eventos, programas, ações e atividades promovidos pelo Município de Quilombo/SC e suas Secretarias Municipais.

A adoção da forma presencial visa ampliar a participação de empresas especializadas que atuam na região, possibilitando maior competitividade entre os participantes, negociação direta dos preços ofertados e esclarecimento imediato de eventuais dúvidas relacionadas à execução dos serviços, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Considerando que os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, em diferentes locais e eventos promovidos pelo Município, a sessão presencial permite melhor avaliação da capacidade operacional das empresas participantes, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais qualificados, estrutura de atendimento e condições para execução dos serviços conforme as necessidades da Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos de horas de segurança que serão efetivamente utilizados, uma vez que a demanda dependerá do calendário de eventos municipais e das programações desenvolvidas

pelas diversas Secretarias Municipais. Dessa forma, os serviços serão contratados conforme a necessidade efetiva da Administração, promovendo maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, conclui-se que a realização do Pregão Presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços, atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, garantindo a adequada contratação dos serviços de segurança desarmada necessários ao Município.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto os itens, quantidades e valores estimado da contratação conforme o escopo da tabela a seguir:

Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R$ Unitário	R$ Total
1.	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS FUTUROS, QUE ESTÃO PREVISTOS PARA ACONTECER NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2026/2027, DE ACORDO COM CALENDÁRIO DE EVENTOS. OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVERÃO SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA E COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA. OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, UNIFORMIZADOS, COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. TODAS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, SALÁRIOS OU DIÁRIAS DE SEGURANÇAS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A QUANTIDADE DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS POR EVENTO SERÁ REPASSADO ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DE CADA EVENTO.	2.500	h	61,64	154.100,00
				VALOR TOTAL: R$ 154.100,00	

2.2 Os quantitativos constantes na tabela acima foram estimados com base no histórico de contratações anteriores, no calendário de eventos do Município e nas demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo considerados como quantitativos máximos para eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, nem servindo como garantia de consumo mínimo ou referência para faturamento durante a execução contratual.

2.3. Do total estimado, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas destinam-se ao atendimento das Secretarias do Município, e 100 (cem) horas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme demandas formalizadas pelas respectivas unidades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Serviço de segurança desarmada – Secretarias do Município	Hora	2.400
02	Serviço de segurança desarmada – Fundo Municipal de Saúde	Hora	100

2.4 Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se consultas junto a fornecedores do ramo e pesquisas em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais fontes oficiais disponíveis. Os documentos que embasam a pesquisa de preços encontram-se anexados aos autos do processo administrativo. Para definição do valor estimado da contratação, foram observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, sendo os valores apurados considerados como máximos aceitáveis para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, visando atender às necessidades do Município de Quilombo/SC quanto à prestação de serviços de segurança desarmada para eventos, programas, ações e atividades promovidos pelas Secretarias Municipais.

3.2 Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes no edital e neste Termo de Referência, permitindo a comparação entre propostas e o julgamento pelo critério de menor preço.

3.3 Em razão das características do objeto, a contratação enquadra-se na modalidade Pregão, na forma presencial, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço amplamente ofertado no mercado e passível de especificação objetiva.

3.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, considerando que os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a programação dos eventos e atividades promovidos pelas diversas Secretarias Municipais, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos a serem efetivamente utilizados durante a vigência da ata.

3.5 A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar nº 105/2026, elaborado pelas Secretarias Municipais participantes da contratação, o qual demonstrou a necessidade da prestação dos serviços de segurança desarmada, a viabilidade da solução proposta e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa licitante deverá prestar os serviços de segurança desarmada em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4.2 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação prévia da Administração Municipal. A quantidade de profissionais, local, data e

horário de atuação serão informados à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização de cada evento.

4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e com experiência na prestação de serviços de segurança desarmada para eventos, garantindo a adequada execução das atividades contratadas.

4.4 Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em perfeitas condições para o exercício de suas funções, mantendo postura compatível com o ambiente institucional e atendimento adequado ao público.

4.5 Os serviços compreenderão, entre outras atividades, o controle de acesso, orientação ao público, monitoramento das áreas de circulação, apoio à organização dos eventos, prevenção de situações de risco, mediação de conflitos e auxílio na preservação da ordem e do patrimônio público.

4.6 A contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para atender às necessidades de cada evento, conforme solicitação da Administração Municipal.

4.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, água, transporte, hospedagem, uniformes, equipamentos de comunicação e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.8 Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, observando rigorosamente os horários, escalas e orientações definidas para cada evento ou atividade.

4.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados.

4.10 Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, quando os profissionais não atenderem aos requisitos exigidos ou quando forem constatadas falhas que comprometam a segurança, organização ou qualidade da prestação dos serviços.

4.11 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover a imediata correção das falhas apontadas ou substituição dos profissionais envolvidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

4.12 Do Recebimento e Aceitação do Objeto

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante verificação da quantidade de profissionais disponibilizados, carga horária executada e conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13 O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da adequada execução dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante ateste do fiscal responsável.

4.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados, nem por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

4.15 Dos Locais de Execução dos Serviços

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Quilombo/SC, incluindo praças, ginásios, centros comunitários, pavilhões, parques, ruas, avenidas, espaços públicos e demais locais onde ocorrerem eventos, programas, ações e atividades promovidas pelas Secretarias Municipais.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Para fins de participação da licitação o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos a seguir:

5.2 A empresa licitante deverá possuir ramo de atividade (CNAE) pertinente ao objeto da licitação.

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo ou documento equivalente;
b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores;

5.2.1.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Regularidade com a Fazenda Federal;
c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com o FGTS;
f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

5.2.1.3 Habilitação Econômico-financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.2.1.4 Demais comprovações (Anexo padrão do Edital)

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e conhecimento das condições e exigências da execução e demais cláusulas do edital;
b) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
d) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

5.2.2 Habilitação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter prestados serviços iguais ou similares.

b) Declaração demonstrando que tomou conhecimento dos serviços que compreendem este Edital, bem como que possui equipe técnica, e pessoal e aparelhamento necessário para a execução do objeto deste edital**.**

c) Autorização de Funcionamento vigente, expedida pela Polícia Federal, que habilite a licitante à prestação do serviço de segurança de eventos, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 13.012/2026 e da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, exigida com fundamento no art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item (hora de serviço de segurança desarmada), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

6.2 O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

6.3 Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e com ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no Edital.

6.4 A escolha da modalidade Pregão justifica-se por tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza parcelada e variável da demanda, considerando que os serviços serão utilizados conforme a necessidade dos eventos, programas, ações e atividades promovidos pelas Secretarias Municipais, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos a serem executados durante a vigência da ata.

6.6 A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir critérios e condições que assegurem a adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público, buscando a contratação da proposta mais vantajosa para o Município.

6.7 A empresa vencedora deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de segurança desarmada, dispondo de profissionais qualificados e aptos ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado de forma parcelada de acordo com os quantitativos constantes nas Solicitações de Fornecimento, mediante a conferência e termo de recebimento por parte do fiscal do contrato ou outro responsável designado.
2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.
3. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação de dotação orçamentária específica não será feita neste momento devido à natureza do procedimento adotado, que é o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade possibilita o registro de preços para futuras contratações, quando houver efetiva demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou de volume pré-definido.
Conforme previsto na legislação vigente e em orientações dos órgãos de controle, a reserva orçamentária e a dotação financeira deverão ser formalmente comprovadas apenas no momento da emissão do empenho para cada contratação efetivada, o que garante maior flexibilidade e adequação à disponibilidade financeira o município.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços - ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14133/2021, inclusive a renovação dos itens/serviços e quantidades originais da ata.

10. MODO DE GESTÃO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, eventualmente ocorridas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. A **fiscalização** do contrato será realizada pelos servidores **Regiane Balena.**
5. A gestão do contrato será de responsabilidade dos servidores: **Dirlei Lucia Vibrantz, Tauan Junior Dezordi e Guilherme Moccelin.**
6. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

11. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para esta contratação há necessidade de garantia contratual e de assistência técnica, exceto aquelas próprias do material e descritas nas condições de contratação.

Quilombo/SC, em setembro de 2026.

Tauan Junior Dezordi
Secretário de Administração

Dirlei Lucia Vilbrantz
Secretário Municipal de Cultura

Guilherme Moccelin
Secretário de Saúde

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO XX/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone para contato: e-mail:

2.2 Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NOS EVENTOS, PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, BEM COMO A INTEGRIDADE DO EVENTO EM SI E ELIMINAR A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS,** conforme descrito abaixo:

Itens	Descrição completa do objeto	Qtd.	Unid.	R$ Un	R$ Total
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS FUTUROS, QUE ESTÃO PREVISTOS PARA ACONTECER NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2026/2027, DE ACORDO COM CALENDÁRIO DE EVENTOS. OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVERÃO SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA E COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA. OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, UNIFORMIZADOS, COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. TODAS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, SALÁRIOS OU DIÁRIAS DE SEGURANÇAS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A QUANTIDADE DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS POR EVENTO SERÁ REPASSADO ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DE CADA EVENTO.	2500	hora.		
					R$

Valor Global R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

VALIDADE DA PROPOSTA:(no mínimo 60 sessenta dias).

Data:____de_____de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026
PREGÃO Nº XX/2026 - PRESENCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situado no endereço _____, para fins de participação no Edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. XX/2026**, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M do Código Penal.

d) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta

h) Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos E tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);

j) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026
PREGÃO Nº XX/2026 - PRESENCIAL

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – FICHA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026
PREGÃO Nº XX/2026 - PRESENCIAL

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO Nº XX/2026 - PRESENCIAL

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026.

No dia [XX] do mês de [XXXXX] do ano de 2026 firmaram o presente compromisso, de um lado o **MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com endereço na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JAKSOM NATAL CASTELLI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL],** inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], situada no endereço XXXXX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXX, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026, Processo Licitatório nº XX/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obedecendo integralmente às normas da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.3 O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NOS EVENTOS, PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, BEM COMO A INTEGRIDADE DO EVENTO EM SI E ELIMINAR A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.**

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS.

1.2. Os valores unitários dos itens registrados nesta ata são os relacionados abaixo:

Itens	Descrição completa do objeto	Qtd.	Unid.	R$ Un	R$ Total
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS FUTUROS, QUE ESTÃO PREVISTOS PARA ACONTECER NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2026/2027, DE ACORDO COM CALENDÁRIO DE EVENTOS. OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVERÃO SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA E COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA. OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, UNIFORMIZADOS, COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. TODAS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, SALÁRIOS OU DIÁRIAS DE SEGURANÇAS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A QUANTIDADE DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS POR EVENTO SERÁ REPASSADO ATÉ 05 (CINCO) DIAS	2500	hora.		

	ANTES DE CADA EVENTO.				
					R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação prévia da Administração Municipal. A quantidade de profissionais, local, data e horário de atuação serão informados à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização de cada evento.

3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, capacitados e com experiência na prestação de serviços de segurança desarmada para eventos, garantindo a adequada execução das atividades contratadas.

3.3 Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em perfeitas condições para o exercício de suas funções, mantendo postura compatível com o ambiente institucional e atendimento adequado ao público, rigorosamente as normas de segurança aplicáveis e garantindo a integridade física dos usuários.

3.4 Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração Municipal.

3.5 Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários previamente indicados pela Administração Municipal, conforme solicitações emitidas pela Secretaria responsável, observando rigorosamente os quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6 Os serviços compreenderão, entre outras atividades, o controle de acesso, orientação ao público, monitoramento das áreas de circulação, apoio à organização dos eventos, prevenção de situações de risco, mediação de conflitos e auxílio na preservação da ordem e do patrimônio público.

3.7 A contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para atender às necessidades de cada evento, conforme solicitação da Administração Municipal.

3.8 O recebimento do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados pelo fiscal do contrato, mediante emissão de atesto confirmando que os serviços foram realizados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;

b) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a

perfeita execução do objeto deste instrumento;

c) Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

d) Definir, em conjunto com as Secretarias Municipais envolvidas, o cronograma de execução dos serviços e dos procedimentos necessários para acesso aos locais de atendimento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços;

f) Conferir os certificados, laudos, relatórios ou comprovantes de execução emitidos pela contratada após a realização dos serviços;

g) Gerir de forma administrativa e financeira o contrato, incluindo a conferência dos serviços executados, atesto das notas fiscais, acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e realização dos pagamentos conforme previsto;

h) Aplicar medidas corretivas e penalidades, quando necessário, em caso de descumprimento contratual, visando à preservação do interesse público e à adequada prestação dos serviços.

i) Além da fiscalização contratual, cada Secretaria beneficiada pelos serviços designará um servidor responsável pelo acompanhamento da execução nas respectivas unidades e prédios sob sua responsabilidade, o qual atuará como representante da Secretaria para verificar a realização dos serviços, comunicar eventuais ocorrências, auxiliar na conferência da execução contratual e atestar a efetiva prestação dos serviços no local atendido. A designação será realizada pelo respectivo Secretário Municipal, conforme a estrutura administrativa de cada órgão.

4.2. A Detentora da Ata obriga-se a:

a) Garantir a entrega e a prestação dos serviços, objeto desta licitação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;

d) Prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos referente ao fornecimento dos produtos e serviços, como: transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica para a realização do serviço, tributos, impostos e demais que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O prazo de **validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação dos itens e quantidade originais da Ata, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, durante o período de vigência da Ata, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

5.3.1. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024.

5.3.2. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Licitações e contratos do Município.

5.3.3. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

5.4 Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, será aplicado o índice de rejuste definido do Termo de Referencia do Edital. No caso de omissão do índice no referido instrumento, fica estipulado o índice do INPC/IBGE para a atualização dos valores previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal;

6.1.1. O "certifico" do responsável do Município de Quilombo, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

6.1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Autorização de Fornecimento - AF.

6.1.3. A Detentora da Ata deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e nº conta corrente.

6.2. Além da nota fiscal, a Detentora da Ata deverá apresentar:

I – Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
II – Relatório de execução dos serviços, quando solicitado pela Administração;
III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
V – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
VII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
VIII – Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para liquidação da despesa.

6.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Quilombo/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

6.4. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo fiscal desta ata será

procedida conforme reza o edital do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços.

6.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto da presente ata será contratado, pelo Órgão Gerenciador através de instrumento formal de Contrato Administrativo e Autorização de Fornecimento.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

8.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito determinado no Decreto Municipal nº. 014/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

8.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

8.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024, assegurada a ampla defesa.

8.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, limitando-se ao que prevê o Decreto Municipal nº. 001/2024.

9.2. A pedido da Detentora da Ata, poderá ser processado o cancelamento da ata na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados.

9.2.1. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada e protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo que a indicação da disponibilidade de créditos

orçamentários somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento - SF, ou de outro instrumento contratual, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11. Os **gestores** serão os(as) respectivos(as) Secretários(as) Municipais responsáveis pela contratação dos serviços, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

11.1.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

11.1.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

11.1.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

11.1.4. Na alteração do responsável da Secretaria de Administração será nomeado gestor, o secretário atual da pasta

11.2. O **Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

11.2.1. Fica designada a servidora Regiane Balena, como **fiscal** desta contratação, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
11.3 Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.
12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.
12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
As partes assinam o presente por seus representantes legais em via única, que será divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Município.

Quilombo/SC, de de 2026.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Jaksom Natal Castelli

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC** , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com endereço na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **XXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº xxxxxxx, situado no endereço xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxx, neste ato representado pela Sr (a). Xxxxxx, portador do CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° XX/2026, Pregão Presencial Para Registro de |Preços n° XX/2026**, homologado no dia **xx/xx/2026** e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92,I)

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NOS EVENTOS, PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, BEM COMO A INTEGRIDADE DO EVENTO EM SI E ELIMINAR A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº **XX/2026**, Pregão Presencial para Registro de Preços nº **XX/2026**, homologado em **00/00/2026**, à proposta vencedora XXX e à Ata de Registro de Preços nº **000/2026**:

ITEM VENCEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos

costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O fornecimento do objeto licitado deverá ser efetivado:

a) O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO II – PROPOSTA do edital;

b) deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (dias) após a solicitação de fornecimento, nos locais indicados;

c) A prestação será de forma parcelada, de acordo com a demanda e cronograma de cada secretaria, ficando vedada a exigência de quantidade mínima para o fornecimento e realização do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço:

Itens	Descrição completa do objeto	Qtd.	Unid.	R$ Un	R$ Total
1	SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS FUTUROS, QUE ESTÃO PREVISTOS PARA ACONTECER NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2026/2027, DE ACORDO COM CALENDÁRIO DE EVENTOS. OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DEVERÃO SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA E COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA. OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, UNIFORMIZADOS, COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. TODAS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, ÁGUA, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, SALÁRIOS OU DIÁRIAS DE SEGURANÇAS SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. A QUANTIDADE DE SEGURANÇAS NECESSÁRIOS POR EVENTO SERÁ REPASSADO ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTES DE CADA EVENTO.	2500	hora.		
					R$

5.1.1. Totalizando para este contrato o valor de R$ _____ (_____).

5.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 (trinta) dias após a emissão e execução total do objeto**.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO.**

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 175/2026 – Pregão Presencial para Registro de Preços n. 39/2026.**

- **Solicitação de fornecimento/empenho: ___/2026**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.2.2. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.2.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)

6.1. O prazo da prestação dos serviços deverá ser conforme necessidade e solicitação do Município, durante o período de 12 (doze) meses, após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento);

6.2. Prazo de vigência do presente contrato é de **XX/XX/2026 a XX/XX/2026**, podendo ser prorrogado por prazo iguais e sucessivos, dentro das possibilidades da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII).

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Valor Total do Contrato R$

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

10.1. Obrigações do **CONTRATADO:**

a) Garantir a entrega e a prestação dos serviços, objeto desta licitação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;

d) Prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei;

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

i) Responsabilizar-se por todas as despesas e custos referente ao fornecimento dos produtos e serviços, como: transportes/fretes, descarregamento dos materiais, equipe técnica para a realização do serviço, tributos, impostos e demais que por ventura venham a ocorrer.

10.2. Obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a prestação do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente do Município de Quilombo;

e) Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I- Advertência (art. 156, § 2º**):**

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º**)**

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º**).**

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento

da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1. A responsabilidade pela execução da obra/serviço/entrega do material é da CONTRATADA, entretanto deverão gerir o contrato administrativo os **Secretários Municipais da pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal**, de acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

14.1.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

14.1.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

14.1.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.1.4. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

14.2. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo que para este Contrato será de responsabilidade da Secertaria de Cultura para fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

14.3. Ficam designados os servidores: **Regiane Balena**

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para

efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações

previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

14.3.1. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior

observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal

empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii)Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
15.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
15.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
15.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1.Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
16.2.As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem

seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos

credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de

Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais

aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11.As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12.Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13.O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14.A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura

das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
17.2Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

18.1As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, (DATA).

JAKSOM NATAL CASTELLI	
Prefeito Municipal	**CONTRATANTE**
CONTRATADO	

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.:	000/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	XX
CNPJ:	XX
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA NOS EVENTOS, PARA GARANTIR O BEM-ESTAR E A PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES, BEM COMO A INTEGRIDADE DO EVENTO EM SI E ELIMINAR A PRÁTICA DE ATOS DANOSOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS.
Valor:	R$ 000
Vigência:	Início: / /2026 Término: / /2026.
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 175/2026**, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO **Nº 39/2026**
Dotação:	

Quilombo, (data).

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

Extrato Contratual